



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a essa Colenda Câmara a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PSICÓLOGO”**.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e objetiva atender necessidade inadiável na prestação de serviço nas áreas da saúde e assistência social do Município, através das prorrogações dos contratos administrativos autorizados pela Lei Municipal nº 3.534/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2024.

Nesse contexto, essa prorrogação abrange três (03) Psicólogos, sendo importante ressaltar aos senhores edis que tais contratações foram oportunizadas mediante o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 005/2024.

Diante disso, conforme já exposto na mensagem justificativa ao referido Projeto, a presente reivindicação se justifica em razão da obrigatoriedade de manutenção da composição mínima das equipes de trabalho junto as secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Saúde.

Cumpre destacar, que essa necessidade é decorrente da exoneração de três (03) servidores efetivos, impondo assim, a contratação temporária como medida alternativa e provisória.

Ainda nesse contexto, destacamos que atuação do Psicólogo no âmbito do serviço público municipal é de extrema relevância, pois trata-se de um profissional que contribui diretamente para a efetivação das políticas públicas, promovendo o cuidado integral à população.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

No que se refere ao setor da saúde, esse profissional desempenha um papel fundamental na promoção e prevenção da saúde mental, no acompanhamento de pessoas em sofrimento psíquico e na humanização dos serviços de atendimento. Além disso, atua em casos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, transtornos mentais graves e transtornos do neurodesenvolvimento na infância.

Já na área de assistência social, sua presença é indispensável no atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, auxiliando na mediação de conflitos, no fortalecimento de vínculos e na superação de barreiras emocionais e sociais.

Dessa forma, a inclusão e valorização do profissional de psicologia nas equipes multidisciplinares do Município é medida necessária para garantir atendimento qualificado, acolhedor e transformador, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até a homologação de um novo Concurso Público, que se pretende realizar ainda nesse exercício, juntamente com outras situações de provimento efetivo.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 020/2025

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Psicólogo

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
03 (três)	Psicólogo	30 (trinta) horas semanais	3.534/2024

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**